



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação

Processo nº 299.00053/2024-90

Ementa: Denomina Rua Márcia Santana, a rua conhecida como Rua Três Vila Mapa II localizada na esquina com a Avenida Santo Dias da Silva - Lomba do Pinheiro em Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 110 (Proc. 0223/24), de autoria da nobre Vereadora Biga Pereira, que visa denominar Rua Márcia Santana, a rua conhecida como Rua Três Vila Mapa II localizada de esquina com a Avenida Santo Dias da Silva - Lomba do Pinheiro em Porto Alegre.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Além disso, obteve parecer favorável na CCJ.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, e veio a esta comissão para Parecer

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto proposto pela Vereadora Biga Pereira, que visa denominar, Rua Márcia Santana, a rua conhecida como Rua Três Vila Mapa II localizada de esquina com a Avenida Santo Dias da Silva - Lomba do Pinheiro em Porto Alegre.

Marcia Santana foi a primeira Secretária de Políticas para as Mulheres do Rio Grande do Sul, e morreu aos 35 anos, em 13 de março de 2013.

Era Assistente social e ligada ao movimento feminista, Márcia foi chefe de gabinete da secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário, quando Deputada Federal. Trabalhou pela defesa da infância e fim da exploração sexual de crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul e no Brasil, bem como no combate à violência doméstica.

Sua atuação foi de extrema importância para as pautas das mulheres do Rio Grande do Sul, como secretária de Estado a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres (SPM/RS) mobilizou órgãos públicos, entidades civis e agentes sociais em defesa da igualdade de gênero no Rio Grande do Sul.

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagem a tais pessoas. E em se tratando de Márcia Santana, esta é uma homenagem justa, a qual deve ser reconhecida e louvada.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 06/11/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0807585** e o código CRC **56D8CDC6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0807585.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 11/11/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 12/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM**, em 13/11/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0807921** e o código CRC **67355556**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 256/24 - CUTHAB** contido no doc 0807585 (SEI nº 299.00053/2024-90 - Proc. nº 0223/24 - PLL nº 110), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **14 de novembro de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0807921.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo V**, em 14/11/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0811180** e o código CRC **C663AF58**.